



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
HIDROMINERAL DE LINDOIA
ESTADO DE SÃO PAULO**

Capital Nacional de Água Mineral

LEI Nº 1.556, DE 05 DE JULHO DE 2021

"Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial e estabelece outras providências."

LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE LINDOIA – ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art.1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir junto à Diretoria Municipal de Finanças – Setor de Orçamento e Contabilidade um Crédito Adicional Especial na importância de **R\$ 282.500,00 (duzentos e oitenta e dois mil e quinhentos reais)** a saber:

**02 Poder Executivo
02.07 Diretoria Municipal de Saúde - DS
02.07.01 Fundo Municipal de Saúde**

Ficha	Categoria Econômica / Modalidade de Aplicação	Funcional Programática	Elemento Econômico	Vínculo	Fonte de Recurso	Valor
	449051.00	10.301.0033.1.018	Obras e Instalações	300.005	02	R\$ 270.000,00
	449051.00	10.301.033.1.018	Obras e Instalações	300.006	01	R\$ 12.500,00
	TOTAL					R\$ 282.500,00

Art. 2º - O valor total do presente crédito na importância de R\$ 282.500,00 (duzentos e oitenta e dois mil e quinhentos reais) será coberto da seguinte conformidade:

-R\$ 12.500,00 (Doze mil e quinhentos reais) com recursos da anulação parcial da seguinte dotação do orçamento vigente:

**02.07 Diretoria Municipal de Saúde - DS
02.07.01 Fundo Municipal de Saúde**

Ficha	Categoria Econômica / Modalidade de Aplicação	Funcional Programática	Elemento Econômico	Vínculo	Fonte de Recurso	Valor
297	449051.00	10.301.0033.1.018	Obras e Instalações	300.000	01	R\$ 12.500,00
	TOTAL					R\$ 12.500,00



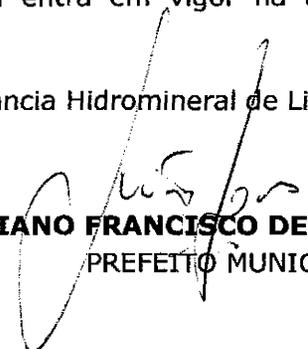
**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
HIDROMINERAL DE LINDOIA**
ESTADO DE SÃO PAULO
Capital Nacional da Água Mineral

R\$ 270.000,00 (duzentos e setenta mil reais) com o excesso de arrecadação a ser verificado com a entrada dos recursos oriundos da Secretaria de Estado da Saúde do Estado de São Paulo através da Resolução SS nº 86, de 04 de junho de 2021.

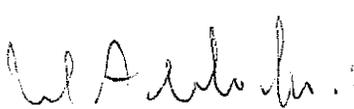
Art. 3º Ficam alterados os valores constantes na Lei nº 1.410/2017 – Plano Plurianual – PPA, e Lei nº 1.499/2020 – Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, para o exercício de 2021.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Hidromineral de Lindoia, em 05 de Julho de 2021.


LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada no Diário Oficial do Município de Lindoia, Registrada na Diretoria de Administração e afixada no lugar de costume da Prefeitura da Estância Hidromineral de Lindoia, em 05 de Julho de 2021.


CARLOS ALBERTO SALOMÃO
DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO